CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/04/08

Roberto Rech

FUNCIONÁRIO

DATA 11/12/2012

PROJETO DE LEI Nº 164/2012

ASSUNTO

Concede aumento de vencimentos aos servidores titulados, que indica da Inspetoria Municipal de Fortaleza

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 11/12/12

LEI Nº 1917 DE 25/05/1943 Alterada

DIOM Nº 3502 DE 31/05/1943

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1918 **DE** 25 **DE** maio **DE 1962**

Concede aumento de vencimentos aos funcionários titulados, que indica, da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Excluidos os dos padrões Z-5, Z-A, Z-A 1, Z-A 2, / Z-A 3, Z-A 4 e Z-B, é concedido, aos servidores titulados da Prefeitura Municipal de Fortaleza, cujos padrões funcionais fazem parte da tabela anéxa, o aumento de vencimentos constante da mesma tabela, a qual, para todos os fins e direito, é considerada parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica concedido um aumento de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos servidores aposentados, e outro de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos pensionistas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, os / quais serão incorporados aos respectivos proventos.

Art. 3º - Nenhum funcionário da Prefeitura Municipal de Fortaleza, diarista ou mensalista, poderá perceber vencimento ou salário, inferiores ao de que trata o padrão "A" da presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia / 1º de junho do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 **DE** maio **DE 1962**

Manuel Cavalcante

Prefeito Municipal

SECRET.MUNIC.PREV.ASSIST.SOCIAL

SECRET.EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRET.F.PROD.ABASTECIMENTO

SECRET.MUNIC. DE FINANÇAS

Câmara Municipal de Fortaleza

TABELA QUE SE REFERE AO PROJETO DE LEI Nº 65/62

Padrão	Passa de	Para
A.....	Cr$ 4.650,00	Cr$ 8.300,00
B.....	5.100,00	8.600,00
C.....	5.600,00	8.900,00
D.....	6.050,00	9.200,00
E.....	6.500,00	9.500,00
F.....	6.950,00	9.800,00
G.....	7.400,00	10.100,00
H.....	7.850,00	10.400,00
I.....	8.350,00	10.700,00
J.....	8.800,00	11.000,00
L.....	9.300,00	11.300,00
M.....	9.750,00	11.600,00
N.....	10.200,00	12.000,00
O.....	10.650,00	12.500,00
P.....	11.100,00	13.000,00
Q.....	11.600,00	13.500,00
R.....	12.050,00	14.000,00
S.....	12.500,00	14.500,00
T.....	12.950,00	15.000,00
U.....	13.450,00	15.500,00
V.....	14.900,00	16.000,00
X.....	14.350,00	16.500,00
Y.....	14.800,00	17.000,00
Z.....	16.500,00	17.500,00
Z - 1	17.200,00	18.000,00
Z - 2	18.000,00	18.500,00
Z - 3	18.700,00	19.000,00
Z - 4	19.400,00	19.500,00
Z - 5		20.000,00
Z - A		25.000,00
Z-A-1		26.000,00
Z-A-2		27.000,00
Z-A-3		28.000,00
Z-A-4		29.000,00
Z-B		30.000,00

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em
de de 1962

Câmara Municipal de Fortaleza

MUNICIPAL

SECRET. MUNIC. SAUDE E ASSISTÊNCIA

SECRET. MUNIC. DE OBRAS

SECRET. ADMINISTRAÇÃO

SECRET. MUNIC. PATRIMONIO

SECRET. DE URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
Recebido em 155
18/5/62

FORTALEZA, 18 de junho de 1962

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 7 /62

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

Tenho a honra de apresentar a essa augusta Casa, para ser submetido à consideração de seus ilustres membros, o anexo Projeto de Lei, acompanhado da tabela de vencimentos, a qual passará a vigorar após a publicação respectiva.

Referida tabela contém o aumento de vencimentos dos funcionários titulados da Municipalidade de Fortaleza, havendo obedecido ao critério percentual único.

Assim, por exemplo, da letra A até a letra L inclusive, é concedido um aumento, entre um e outro padrão fixado no índice de Cr.$300,00 (trezentos cruzeiros). Da letra M para a letra N, de igualmente, um aumento fixado no índice de Cr.$400,00 (quatrocentos cruzeiros). E da letra O inclusive até a letra Z e por igual forma cedido um aumento fixado no índice de Cr.$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Eis, a seguir, a tabela com os padrões atuais e seus valores, e os novos níveis de vencimentos:

A	4.650,00	8.300,00
B	5.100,00	8.600,00
C	5.600,00	8.900,00
D	6.050,00	9.200,00
E	6.500,00	9.500,00
F	6.950,00	9.800,00
G	7.400,00	10.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N°.

FORTALEZA,

H	7.850,00	10.400,00
I	8.350,00	10.700,00
J	8.800,00	11.000,00
L	9.300,00	11.300,00
M	9.750,00	11.600,00
N	10.200,00	12.000,00
O	10.650,00	12.500,00
P	11.100,00	13.000,00
Q	11.600,00	13.500,00
R	12.050,00	14.000,00
S	12.500,00	14.500,00
T	12.950,00	15.000,00
U	13.450,00	15.500,00
V	14.900,00	16.000,00
X	14.350,00	16.500,00
Y	14.800,00	17.000,00
Z	16.500,00	17.500,00
Z-1	17.200,00	18.000,00
Z-2	18.000,00	18.500,00
Z-3	18.700,00	19.000,00
Z-4	19.400,00	19.500,00
Z-5	-	20.000,00
Z-A	-	25.000,00
Z-A-1	-	26.000,00
Z-A-2	-	27.000,00
Z-A-3	-	28.000,00
Z-A-4	-	29.000,00
Z-B	-	30.000,00

- 3 -

Of. Nº.

FORTALEZA,

O Executivo Municipal, após estudos, chegou à conclusão de ser êste, enquadrado na tabela acima, o aumento possível de se conceder, tendo-se em vista as condições orçamentárias e as de arrecadação até o momento, dentro do presente exercício.

Claro que as necessidades do funcionalismo, assim também as suas reivindicações, foram levadas em consideração. Mas, há lembrar que recurso financeiro, em Administração Pública, é previsto à base de cálculo da receita atual, não se admitindo otimismo, senão face aos números concretos, porque, em arrecadação tributária, a linguagem é exclusivamente a dos números e não a das hipóteses, principalmente aquelas que se não arrimam nos números da receita concretamente obtida no decurso do primeiro semestre do exercício.

Segue, portanto, em anexo, um quadro de aumento de vencimentos que o Poder Público Municipal pode, no momento, realmente, conceder. Esclareça-se não ser aquêle que, verdadeiramente, gostaria de dar, tampouco não é aquêle que o funcionalismo merece, uma vez que o seu merecimento é elevado no conceito da Administração Pública Municipal e, mais, suas necessidades são aquelas conhecidas, são as necessidades próprias da hora presente, a hora da moeda brasileira desvalorizada, do alto custo das utilidades, do baixo nivel de salários e, mesmo, a hora da escassês do produto de alimentação. Entretanto, não se podendo dar muito, que se conceda o que for possível e, no momento, o que realmente é possível dar, fazer e conceder, é o que sem hipóteses absurdas, mirabolantes, injustas e ilógicas, está contido na tabela anexa, fruto de meticulosidade, do desejo de atender, da neces-

Of. Nº. FORTALEZA,

sidade de reconhecer a justeza das reivindicações do funcionalismo, aqui proclamadas como procedentes, face ao valor de sua inestimável colaboração ao Serviço Público Municipal e às imperativas necessidades do momento econômico dificil e, sobretudo, dificil, naturalmente, dificil, para os mais pobres.

Não há, portanto, avareza na concessão do aumento. Há, sim, respeito pela realidade orçamentária e verdade estatística da atual arrecadação, bem como há, pela acolhida ao bom senso administrativo, a própria defesa dos interêses mais legítimos de todo o funcionalismo, a fim de, assim, se poder garantir o seu pagamento em dia como é da fundamental obrigação do Poder Público Municipal.

Não convém que, em assunto tão sério como êste, se aja com utopia e em insustentável atitude de visionário. Há que se agir em nome e em função de uma realidade financeira. E, a do Município de Fortaleza é esta, é a que permite, aliás com sacrifício, diga-se de passagem, a concessão de um aumento nos moldes do que aqui está previsto.

Fóra disto, não será apenas agir por espírito demagógico. Será, sim, demonstrar desatualização da verdade dos números, desrespeito mesmo a êstes e, em consequência, possibilidade de êrro no futuro, em prejuizo dos próprios interessados de hoje.

O pessoal inativo e os pensionistas do Município não poderiam ficar à margem do nosso estudo, e não nos sendo possível definir as suas respectivas situações, pela complexidade de que reveste o assunto, concluimos que a medida de emergência adotada com a Lei nº 1.903, de 15 de dezem-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA,

Of. Nº.

bro de 1961, ainda perdure por mais algum tempo, com a elevação dos respectivos abonos para Cr.$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr.$3.000,00 (três mil cruzeiros) de aposentados e pensionistas.

Peço, pois, a essa egrégia Casa, apoio e aprovação ao anexo Projeto de Lei, com a respectiva aprovação também da tabela a êle anexa e, por via dos representantes do povo que a integram, peço, com veemência, ao funcionalismo municipal acate, com senso de confiança, o aumento que, agora, lhe é, mui justamente, concedido, porque é a expressão do sincero desejo do Poder Público Municipal de dar, de atender e de satisfazer, nos limites de suas possibilidades, as sentidas necessidades da valorosa classe.

Confiante, em nome do interêsse público, no acatamento do que aqui se solicita, apresento desde já aos ilustres membros dessa Câmara os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Aécio de Borba Vasconcelos,
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
José Martins,
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza,
em exercício.

NESTA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Secretaria

Secção

Of. N..... FORTALEZA,

Aprovado em 1ª discussão e dispensado de interstício.
Em 24/4/62
Leitor

PROJETO DE LEI Nº 64/62

Concede aumento de vencimentos aos funcionários titulados, que indica, da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Excluidos os dos padrões Z5, ZA, ZA1, ZA2, ZA3, ZA4 e ZB, é concedido, aos servidores titulados da Prefeitura Municipal de Fortaleza, cujos padrões funcionais fazem parte da tabela anexa, o aumento de vencimentos constante da mesma tabela, a qual, para todos os fins de direito, é considerada parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica concedido um abono mensal de Cr..... $5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos servidores aposentados, e um de Cr.$3.000,00 (três mil cruzeiros) aos pensionistas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, até que sejam reajustados os proventos da inatividade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Secretaria

Secção

Of. N._____ FORTALEZA,

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS

PADRÃO	PASSA DE	PARA
A	4.650,00	8.300,00
B	5.100,00	8.600,00
C	5.600,00	8.900,00
D	6.050,00	9.200,00
E	6.500,00	9.500,00
F	6.950,00	9.800,00
G	7.400,00	10.100,00
H	7.850,00	10.400,00
I	8.350,00	10.700,00
J	8.800,00	11.000,00
L	9.300,00	11.300,00
M	9.750,00	11.600,00
N	10.200,00	12.000,00
O	10.650,00	12,500,00
P	11.100,00	13.000,00
Q	11.600,00	13.500,00
R	12.050,00	14.000,00
S	12.500,00	14.500,00
T	12.950,00	15.000,00
U	13.450,00	15.500,00
V	14.900,00	16.000,00
X	14.350,00	16.500,00
Y	14.800,00	17.000,00
Z	16.500,00	17,500,00
Z-1	17.200,00	18.000,00
Z-2	18.000,00	18,500,00
Z-3	18.700,00	19.000,00
Z-4	19.400,00	19.500,00
Z-5	-	20.000,00
Z-A	-	25.000,00
Z-A-1	-	26.000,00
Z-A-2	-	27.000,00
Z-A-3	-	28.000,00
Z-A-4	-	29.000,00
Z-B	-	30.000,00

Aprovada em 1ª discussão
e incorporada ao projeto
Em 21/5/62

EMENDA Nº 1/62

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Nenhum funcionário da Prefeitura Municipal de Fortaleza, / diarista ou mensalista, poderá perceber vencimentos ou salários, inferiores ao que trata o padrão"A" do presente ~~projeto de lei.~~ lei.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1962.

Wilson de Sousa Pinto

Keystes Campos

Luiz Braga

Raimundo Lopes

Adesmar Arruda

Pedro Kilp

Raimundo B. Melo

Edmar Arruda.

Câmara Municipal de Fortaleza

MUNICIPAL

Comissão de Constituição e Justiça
Em 22-J--62

Emenda nº 2

Leia-se assim o artº 2º:

"Fica concedido um aumento de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos servidores aposentados, e outro de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos pensionistas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, os quais serão incorporados aos respectivos vencimentos dita provento.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21/5/62.

Aprovado em 22/5/62
Presidente

Deputados Estaduais

Emenda nº 5 -

Aprovada
em 22/5/62
Presidente

ao projeto de Lei nº 64/62

Inclua-se onde couber:

A presente Lei entrará em vigor
a partir do dia 1º de junho do corrente
ano -

Sala das Sessões da Comissão
da Câmara Municipal em:
22 de Maio de 1962

Apoio a Emenda pela inconstitucionalidade

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

Dispensado de impressão e mimeografia.
Em 21/5/62

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 6/62
AO PROJETO DE LEI Nº 64/62 (Mensagem nº 7/62)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração da Casa, através da sua Mensagem n. 7/62, o projeto de lei n. 64/62, que concede aumento de vencimentos aos funcionários titulados da Prefeitura Municipal de Fortaleza, concedendo, por outro lado, um abono mensal de cinco mil cruzeiros (Cr$5.000,00) aos servidores aposentados e um de três mil cruzeiros (Cr$3.000,00) às pensionistas da Prefeitura Municipal, até que sejam reajustados os proventos da inatividade.

Junto ao referido projeto encontra-se a tabela de vencimentos dos funcionários titulados, que mereceu aprovação destas Comissões, tendo em vista as considerações apresentadas, em sua Mensagem, pelo Chefe do Executivo Municipal.

No entanto, estas Comissões, para assegurar melhor à situação dos funcionários mensalistas e diaristas, consideram, também, a apresentação da Emenda n. 1/62, que vai anexa ao presente Parecer, de cuja disciplina que nenhum desses funcionários poderá perceber salário inferior ao atribuído ao padrão "A", da mencionada tabela.

Desse modo, somos pela aprovação do projeto de lei em tela, juntamente com a Emenda n. 1/62 acima referida.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Nestes Campos

Adauto Bezerra

Raimundo Flores

Raimundo B. Angelo

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 64/62.

Aprovada
Em 23-5-62

Concede aumento de vencimentos aos funcionários titulados, que indica, da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Excluidos os dos padrões Z-5, Z-A, Z-A 1, Z-A2, " Z-A 3, Z-A 4 e Z-B, é concedido, aos servidores titulados da Prefeitura Municipal de Fortaleza, cujos padrões funcionais fazem parte da tabela anéxa, o aumento de vencimentos constante da mesma tabela, a qual, para todos os fins e direito, é considerada parte integrante / desta lei.

Art. 2º - Fica concedido um aumento de Cr$ 5.000,00 (cinco / mil cruzeiros) aos servidores aposentados, e outro de Cr$ 3.000,00 // (três mil cruzeiros) aos pensionistas da Prefeitura Municipal de // Fortaleza, os quais serão incorporados aos respectivos proventos.

Art. 3º - Nenhum funcionário da Prefeitura Municipal de / Fortaleza, diarista ou mensalista, poderá perceber vencimento ou / salário, inferior ao de que trata o padrão "A" da presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1962

Pres.

Relat.

HGS/

TABELA QUE SE REFERE AO PROJETO DE LEI Nº 64/62

Padrão	Passa de	Para
A	Cr$ 4.650,00	Cr$ 8.300,00
B	5.100,00	8.600,00
C	5.600,00	8.900,00
D	6.050,00	9.200,00
E	6.500,00	9.500,00
F	6.950,00	9.800,00
G	7.400,00	10.100,00
H	7.850,00	10.400,00
I	8.350,00	10.700,00
J	8.800,00	11.000,00
L	9.300,00	11.300,00
M	9.750,00	11.600,00
N	10.200,00	12.000,00
O	10.650,00	12.500,00
P	11.100,00	13.000,00
Q	11.600,00	13.500,00
R	12.050,00	14.000,00
S	12.500,00	14.500,00
T	12.950,00	15.000,00
U	13.450,00	15.500,00
V	14.900,00	16.000,00
X	14.350,00	16.500,00
Y	14.800,00	17.000,00
Z	16.500,00	17.500,00
Z - 1	17.200,00	18.000,00
Z - 2	18.000,00	18.500,00
Z - 3	18.700,00	19.000,00
Z - 4	19.400,00	19.500,00
Z - 5		20.000,00
Z - A		25.000,00
Z-A-1		26.000,00
Z-A- 2		27.000,00
Z-A-3		28.000,00
Z-A-4		29.000,00
Z-B		30.000,00

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em

ZCB

Of. nº 972/62 Fortaleza, 23 de maio de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede aumento de vencimentos aos funcionários titulados, que indica, da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aecio de Borba
DD. Vice-Prefeito em exercicio
FORTALEZA